
APROVADO O REGULAMENTO DE TRABALHO PORTUÁRIO

Por Gil Cambule & Eliza Massinga

Introdução

Foi aprovado o Regulamento de Trabalho Portuário, pelo Decreto n.º 46/2016 de 31 de Outubro do Conselho de Ministros.

É um instrumento muito aguardado e de extrema importância já que a Lei n.º 23/2007 de 1 de Agosto (Lei de Trabalho) estabelece o regime jurídico aplicável às relações individuais e colectivas de trabalho subordinado, prestado por conta de outrem e mediante remuneração, porém, nela estão discriminadas algumas relações de trabalho que pela sua natureza são regidas por legislação especial como é o caso do trabalho portuário regulamentado agora por este Decreto ora aprovado.

Âmbito de Aplicação

O Regulamento sobre Trabalho Portuário (RTP) aplica-se às relações individuais e colectivas de trabalho subordinado, prestado nas diversas categorias de movimentação de cargas dentro da zona portuária, nos portos secos e actividades conexas, excluindo-se, as relações laborais decorrentes do trabalho do controlo de entradas e saídas de mercadorias nos portos, trabalhadores das autoridades portuárias e aqueles que na zona portuária não se encontrem exclusivamente afectos à actividade de movimentação de cargas.

Nos termos do RTP entende-se por trabalho portuário o trabalho prestado nas diversas tarefas de movimentação de carga de e para os navios bem como outros modos de transporte, dentro da zona de exploração portuária, compreendendo nomeadamente: a) Estiva, b) Conferência, c) Carga ou descarga de mercadorias, d) Transbordo, e) Movimentação e arrumação de mercadorias em caís, terminais, armazéns e parques, f) Formação e composição de unidades de carga, g) Recepção,

armazenagem e expedição de mercadorias, h) Peamento e despeamento de carga, i) Engate e desengate e j) actividades conexas.

Regime da Relação de trabalho

As relações laborais entre o trabalhador que exerce a sua actividade profissional na movimentação de cargas na zona portuária, portos secos e em actividades conexas e as empresas de trabalho portuário são regidas pelo disposto no RTP, subsidiariamente pela Lei de Trabalho e demais legislação complementar. Nos termos do RTP considera-se empresa de trabalho portuário a que em nome individual ou colectivo, de direito privado, tem por actividade a cedência de trabalhadores portuários para o exercício das diversas tarefas portuárias de movimentação de carga de e para os navios, dentro da zona de exploração portuária.

Entre o trabalhador portuário e a empresa de trabalho portuário é celebrado o contrato de trabalho portuário a prazo certo ou incerto, não obstante, poder-se celebrar o contrato por tempo indeterminado. O contrato de trabalho portuário não está sujeito a forma escrita quando tenha por objecto actividades de movimentação de carga com duração não superior a noventa dias. É admitida a prestação de trabalho de movimentação de cargas na modalidade de trabalho eventual.

O RTP estabelece a idade mínima de dezoito anos de idade para o exercício do trabalho portuário e obriga as empresas de trabalho portuário a organizar um cadastro de trabalhadores e consequentemente veda o recrutamento de trabalhadores não cadastrados para o exercício de trabalho portuário. A empresa de trabalho portuário pode ter no seu cadastro trabalhadores eventuais de movimentação de cargas dentro da zona portuária sendo que em caso de violação dos deveres profissional por parte do trabalhador eventual, o empregador no âmbito do exercício do poder disciplinar pode suspender do registo até 30 dias e cancelar o registo no cadastro. A suspensão e o cancelamento do registo no cadastro só podem ter lugar depois do trabalhador deduzir a sua oposição no prazo de 15 dias, findo o qual o processo é remetido ao órgão sindical para emitir parecer no prazo de cinco dias.

O RTP estabelece três modalidades de pagamento da remuneração ao trabalhador podendo ser feita por rendimento, por tempo ou de forma mista de acordo com o que for estabelecido pelas partes. É

vedada à entidade empregadora a realização de quaisquer deduções na remuneração do trabalhador sem o seu consentimento, exceptuando os descontos legais.

A remuneração deve ser paga em dinheiro ou espécie no local de trabalho e durante o período de trabalho ou imediatamente a seguir a este, salvo estipulação em contrário em períodos certos de uma semana, de uma quinzena ou de um mês.

Licenciamento de Empresa de Trabalho Portuário

Para o exercício das suas actividades, a empresa de trabalho portuário, carece de licença a ser requerida junto a autoridade competente e especializada em matéria de emprego.

Compete ao Ministro que superintende a área do Trabalho ou a quem este delegar autorizar o exercício de actividade de empresa de trabalho portuário mediante a emissão do alvará, entretanto, esta autorização não substitui a licença emitida pelo Ministério dos Transportes e Comunicações para o exercício da actividade dentro da zona portuária. O alvará é válido por um período de cinco anos contados a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado por períodos sucessivos mediante requerimento dirigido ao Ministro que superintende a área do Trabalho ou a quem este delegar. O deferimento do pedido de renovação de alvará está condicionado a ausência de contravenções graves ao RTP e demais legislação laboral; e, ao pagamento de uma taxa correspondente a sete vezes o salário mínimo nacional em vigor no sector de actividade de serviços não financeiros.

Quando se verifique o incumprimento reiterado ou violação grave das normas do presente Regulamento e demais legislação o Alvará é suspenso por um período de até 90 dias pelo Ministro que superintende a área do Trabalho ou a quem este delegar. A suspensão é levantada mediante exibição da cessação do facto que a originou e está sujeita ao pagamento da metade do valor da taxa correspondente a 50 salários mínimos do sector de serviços não financeiros.

A licença pode extinguir-se por caducidade ou revogação caduca:

Nota Final

De referir que as empresas que desenvolvem o trabalho portuário actualmente existentes têm o prazo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor do Decreto n.º 46/2016 de 31 de Outubro (Regulamento sobre Trabalho Portuário) para se conformar com as normas previstas, sob pena de lhes serem aplicadas as sanções previstas no Regulamento sobre Trabalho Portuário. ¹

A leitura deste documento não dispensa a consulta dos diplomas nem a busca da devida assistência de advogado.

Contactos Área Laboral:

Paulo Centeio: pcenteio@abbc.co.mz

Salomão Mondlane: smondlane@abcc.co.mz